



# Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

## Estado do Paraná

### MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Data: 26 de maio de 2025

Senhor presidente,

Encaminhamos à apreciação desta casa legislativa o Projeto de Resolução nº 02/2025, que tem por finalidade reforçar a observância do princípio da publicidade no âmbito da administração pública, com foco na transparência, no acesso à informação e no fortalecimento do controle social sobre os atos do Poder Público.

O princípio da publicidade é um dos pilares constitucionais que regem a Administração Pública, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Ele estabelece que os atos administrativos devem ser divulgados de forma ampla, clara e acessível, de modo a permitir que toda a sociedade tenha pleno conhecimento das ações e decisões do Estado.

A finalidade essencial deste princípio é assegurar a transparência na gestão pública, permitindo que os cidadãos acompanhem e fiscalizem os atos administrativos, garantindo, assim, a responsabilização dos agentes públicos e o fortalecimento da democracia participativa.

A presente proposta visa regulamentar e incentivar práticas administrativas que garantam a ampla divulgação dos atos da Câmara de Vereadores e do Executivo Municipal, inclusive por meio de plataformas digitais, boletins informativos e outros canais acessíveis à população, respeitando-se, naturalmente, as exceções legais, como nos casos que envolvam segurança nacional, sigilo legal ou proteção à intimidade e à vida privada dos cidadãos.



Rua Tiradentes, 1120  
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura  
2025-2028



(45) 99135-7143



[secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br](mailto:secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br)



# Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

## Estado do Paraná

Destacamos que a aplicação efetiva do princípio da publicidade é essencial para a construção de uma gestão pública transparente, ética e comprometida com o interesse coletivo. Ela contribui diretamente para o fortalecimento da confiança da população nas instituições públicas e para a promoção da cidadania ativa.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do Projeto de Resolução nº 02/2025, convictos de que esta medida representa um importante avanço na consolidação dos valores democráticos e na promoção de uma administração pública cada vez mais aberta, responsável e comprometida com o bem comum.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 26 de maio de 2025

**FERNANDO CESAR S. DO NASCIMENTO  
(FERNANDO NÈGRE)**  
VEREADOR

**VALDIR SACHSER  
(VALDIRZINHO)**  
VEREADOR

**WELYNGTON ALVES DA ROSA  
(CORONEL WELYNGTON)**  
VEREADOR

**CLEITON RODRIGO FREITAG  
(GORDINHO DO SUCO)**  
VEREADOR

**MARCOS ROBERTO SPOHR  
(SGT SPOHR)**  
VEREADOR



# Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

## Estado do Paraná

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2025

Data: 26 de maio de 2025

**Ementa: cria o parágrafo único no artigo 171 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.**

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como o que dispõe a Resolução nº 02, de 20 de março de 2023, apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

Faço saber, que a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon aprovou, e eu, Presidente, Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no artigo 171 da Resolução nº 02, de 23 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 171. ...

...

Parágrafo único. A apresentação de Requerimentos previstos nos incisos I, IV, VI, VII, VIII, XII e XIII deste artigo é condicionada ao registro do documento no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), sendo obrigatório por parte do Oficial Legislativo a inclusão do texto originário e das respostas oriundas das diversas esferas governamentais na aba documento acessório do mesmo arquivo, permitindo o acompanhamento interno e externo das atividades legislativas, respeitada as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 26 de maio de 2025.

**FERNANDO CESAR S. DO NASCIMENTO  
(FERNANDO NÈGRE)**  
VEREADOR

**VALDIR SACHSER  
(VALDIRZINHO)**  
VEREADOR

**CLETON RODRIGO FREITAG  
(GORDINHO DO SUCO)**  
VEREADOR

Rua Tiradentes, 1120  
Cep 85.960-174

16ª Legislatura  
2025-2028

**WELYNGTON ALVES DA ROSA  
(CORONEL WELYNGTON)**  
VEREADOR

**MARCOS ROBERTO SPOHR  
(SGT SPOHR)**  
VEREADOR

(45) 99135-7143

secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br